



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 21 / 2004

*Acrescenta dispositivo ao regimento Interno do Tribunal de
Justiça e dá outras providências.*

O *Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba*, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 179 da Resolução nº 40, de 23 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), o seguinte parágrafo:

“Art. 179.

§ 1º

§ 5º. Tanto na hipótese do parágrafo anterior, quanto na prolação de qualquer voto ou pronunciamento, feito por Desembargador, no Tribunal Pleno, no Conselho da Magistratura ou qualquer órgão fracionário, as notas taquigráficas respectivas somente terão validade com a prévia revisão do autor, quando por este solicitada, no prazo de dois dias.”

Art. 2º. O art. 180 da Resolução nº 40, de 23 de dezembro de 1996(Regimento Interno), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 180. Contra erro contido em ata poderá o interessado reclamar, no prazo de dois dias, em petição dirigida ao Presidente do Tribunal, do Conselho ou da Câmara, conforme o caso.

.....”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Justiça, Sala da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, em João Pessoa, PB, 06 de outubro de 2004.

Plínio Leite Fontes
Desembargador **Plínio Leite Fontes**
Presidente

Publicado no Diário da Justiça
em 08 de Outubro de 2004